

CONTRATO N.º 20212282

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N.º 20212282, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA E A EMPRESA MERCANTIL DO BATISTA EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Miguel, 60, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.873.600/0001-15, representado pelo Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n.º 593.536.782-34, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, 1101, Pratiçá, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma MERCANTIL DO BATISTA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 40.115.587/0001-07, estabelecida à RUA DOMINGOS CARDOSO, S/N, ESPIRITO SANTO, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NAELCIO SOARES BATISTA, residente na Rua Dr. Milton Lobão, Espírito Santo, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do(a) CPF 603.110.882-87, tendo em vista o que consta no Processo n.º 0622124/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 9/2021-0011 SRP, por Sistema de Registro de Preços n.º 20212246, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Prefeitura e secretarias agregadas de Augusto Corrêa/PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
058070	LIMPA ALUMÍNIO (500 ML) - Marca.: ZUPP	CAIXA	9,00	29,500	265,50
069441	DETERGENTE LIQUIDO 500ML AROMAS VARIADOS CX C/12 - M arca.: TUPP	CAIXA	26,00	29,500	767,00
072058	ESPONJA DUPLA FACE. PACOTE COM 3 UND - Marca.: BRALI MPIA	PACOTE	99,00	1,500	148,50
121214	COLHER DE PLASTICO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO,PACOTE C/50 - Marca.: PLAFESTA	CAIXA	7,00	40,500	283,50
121215	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL: Para sobremesa,PACOTE E C/50 - Marca.: PALMOLIVE	CAIXA	7,00	35,500	248,50
121218	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 200 ML: branco, caixa com 25 pact, cada pacote com 100 - Marca.: ECONOMICO	CAIXA	13,00	87,500	1.137,50
121228	DISPENSER MANUAL PARA PAPEL TOALHA: Inter folhas 2 e 3 dobras - Marca.: NITRO	UNIDADE	5,00	19,000	95,00
121248	BANDEJA DESCARTÁVEL REDONDA: De papelão laminado,nº8 - Marca.: SABRINA PLASTICO	UNIDADE	30,00	2,000	60,00
121266	DESINFETANTE LIQUIDO 200ML - Marca.: ZUPP	CAIXA	2,00	34,500	69,00
121270	DISPENSER MANUAL PARA ALCOOL GEL 255MM X 105MM - Marca.: NITRO	UNIDADE	11,00	17,000	187,00
121292	FACA DE PLÁSTICO DESCARTAVEL: Para refeição, alta qualidade, - Marca.: PLASFESTA	CAIXA	2,00	70,800	141,60
121302	GUARDANAPO DE PAPEL: 23x20 cm, folha simples de alta qualidade, cor branco, - Marca.: PLAZARE	CAIXA	2,00	63,100	126,20
121303	Pacote com 50 folhas. Caixa c/48 pacotes. GUARDANAPO DE PAPEL: 29,5x29,5 cm, folha simples de alta qualidade, - Marca.: PLAZARE	CAIXA	1,00	79,500	79,50
121304	, cor branco, 100% fibras naturais, pacote c/ 50folhas, caixa c/ 36 pct. GUARDANAPO DE PAPEL:14X24 pct com 50 fls,na cor branco papel tipo folha simple - Marca.: PLAZARE	PACOTE	20,00	3,100	62,00
121309	INSETICIDA;aerossol,multiuso,eficaz contra moscas,mosquitos,pernilongos - Marca.: ESTRAIK	CAIXA	22,00	45,500	1.001,00



	embalagem com 300 ml. com registro ou notificação do ministério da saúde, validade, indicação de uso e data de fabricação estampada no rotulo do produto. caixa c/ 12 unid.			
121326	LIMPA VIDRO LÍQUIDO BORRIFADOR:500 ml, (1xap: 10x22x 05 cm),colorido. cx c/ 12uni - Marca.: ZUPP	7,00	137,500	962,50
121419	PANO DE CHÃO: 100% ALGODAO, ALVEJADO, CORES VARIADAS , 40X60CM... - Marca.: PINPO	358,00	1,500	537,00
121428	, alta absorção, medindo no mínimo 40x60cm. PAPEL ALUMINIO EM ROLO: (lxc:45cmx4,0m), CX C/ 25 RO LOS. - Marca.: ULTRA PLASTICO	1,00	89,100	89,10
121432	PISO ATOALHADO PARA BANHEIRO: EM ALGODAO 45x68cm - M arca.: BRASCO PLASTICO	40,00	13,500	540,00
121438	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO Nº18: BRANCO, 176mm, PCT C/ 10 UNID... - Marca.: ECONOMICO	2,00	132,000	264,00
121639	Caixa com 50 pacotes. ROLO FILME PVC: TRANSPARENTE, 28cmx15m. CX C/ 25 UNI D. - Marca.: BRASCO PLASTICO	1,00	101,000	101,00
121645	SABONETE EM BARRA: 90g PERFUMES VARIADOS. CX C/ 12 U NIDADES. - Marca.: ECONOMICO	24,00	16,710	401,04
121650	SACO PARA LIXO: 50 LTS, 63cmx80cm, PCT C/ 10 UNID. C X C/ 25 PCT... - Marca.: KATALIXO	18,00	60,500	1.089,00
121651	63 cmx80cm, validade indeterminada, cores diversas, pacote c/ 10 unidades, caixa com 25 pct. SACO PARA LIXO: 100 LTS, 75cmx1,05m, CORES, PCT C/ 0 5 UNID... - Marca.: KATALIXO	274,00	50,500	13.837,00
121666	dimensão: 75 cmx1,05m, validade indeterminada, cores diversas, pacote com 05 unidades, caixa c/ 25 pct. VASSOURA DE CIPÓ: PARA GRAMA e FOLHAS. - Marca.: TRA MONTINA	640,00	14,500	9.280,00
121667	VASSOURA PIAÇAVA: BASE MADEIRA REVESTIDA C/ FOLHA DE FLANDRES, CABO DE MADEIRA - Marca.: NICOVAS	200,00	60,500	12.100,00
121669	com cabo de madeira plastificado. VASSOURA SINTÉTICA: PELO SINTÉTICO, BASE PLÁSTICA C/ ROSCA 30cm, CABO MADEIRA.. - Marca.: ECOPLASTICO	72,00	4,500	324,00
121742	ESPANADOR DE PÓ: microfibra, limpa poeira de móveis. - Marca.: BRALIMPIA	15,00	9,500	142,50
121756	ÁGUA SANITÁRIA:2 LITROS - Marca.: ZUPP	18,00	24,500	441,00
121757	Especificações: acionada em embalagem plástica com 2 (dois) litro solução aquosa AA base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0% p/p a2,5% p/p. Caixa com 06 unidades	128,00	68,500	8.768,00
121759	ÁLCOOL GEL ETÍLICO HIDRATADO ANTISSEPTICO 70°INPM,HI GIENIZADOR DE MÃOS;500ml - Marca.: ZUPP	44,00	75,500	3.322,00
121773	ÁLCOOL GEL, ETÍLICO HIDRATADO 70° INPM - Marca.: ZUP embalagem transparente, resistente, com 500 g. com registro ou notificação do ministério da saúde, validade, indicação de uso e data de fabricação estampada no rótulo do produto. Caixa c/ 12 unid.	68,00	3,000	204,00
121795	CESTO DE LIXO TELADO CAPACIDADE 10 LITROS - Marca.: ERCAPLAST	4,00	4,000	16,00
121797	LUVA DE BORRACHA: RESISTENTE, ANTIDERRAPANTE, CORES DIVERSAS TAM. G... - Marca.: LATEX	106,00	3,500	371,00
121803	Para limpeza (par), resistente, antiderrapante na face externa, impermeável, forrada, cores diversas, tamanho G. ROLO FILME PVC: TRANSPARENTE, 28cmx100m. CX C/ 25 UN ID... - Marca.: BRASCO PLASTICO	1,00	265,500	265,50
			VALOR GLOBAL R\$	57.726,44

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12/07/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 57.726,44 (Cinquenta e sete mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0601.201220016.2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação

econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.696,93, Exercício 2021 Atividade 1401.131220016.2.126 Manutenção da Secretaria de Cultura, Juventude e Esporte, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.960,00, Exercício 2021 Atividade 0501.261220016.2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 35.566,00, Exercício 2021 Atividade 0301.041230016.2.011 Manut. da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 15.874,51, Exercício 2021 Atividade 0901.041210016.2.071 Manutenção da Secretaria de Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 629,00.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, quando Ordem de entrega ou Fornecimento direta, que deverá receber os produtos nas condições aqui estabelecidas.
- 5.2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.
- 5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.
- 5.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 5.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.6. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
- 5.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

- 6.1. O contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.  
**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.  
**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.  
**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.  
**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.  
**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:  
**I -** Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;  
**II -** Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.  
**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, com a garantia da troca se detectado o defeito de quando da entrega.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

10.2. À CONTRATANTE caberá:

10.2.1- Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a entrega e devolução dos produtos, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

10.2.2- Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

10.2.3- Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

10.2.4- Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos produtos;

10.2.5- Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

10.2.6- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;

10.2.7- Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.8- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

10.2.9- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.10- Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

10.2.11- Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

10.2.12- Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituições dos produtos que compõem o objeto deste edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.8. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5 e 20.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.2.8.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.2.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

10.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. É eleito o Foro do Município de Augusto Corrêa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augusto Corrêa - PA, 29 de julho de 2021.

*Thiele da Cruz Pereira*  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 14.916.632/0001-04  
CONTRATANTE

*Thiele da Cruz Pereira*  
SEC. MUN. TRAB. ECON. E PRO.M. PPL.  
DECRETO Nº 04/2021-GRM/15

*Wafreio Soares Batista*  
MERCANTIL DO BATISTA EIRELI  
CNPJ 40.115.587/0001-07  
CONTRATADA

MERCANTIL  
CNPJ: 40.115.587/0001-07  
Rua: Rua Domingos Gomes, 30 - Bairro: São Miguel - Augusto Corrêa - PA  
Fone: (011) 9119-1111

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_